PARECER 03 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 71/2025

Autor: Vereador Luiz Felipe Stafin

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores São José, inscrita no CNPJ sob nº 28.844.885/0001-24, com sede em Rio Negro/PR.

Data: 20 de fevereiro de 2026

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 71/2025, de autoria do Vereador Luiz Felipe Stafin, que tem por finalidade declarar de utilidade pública municipal a Associação de Moradores São José, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Rio Negro/PR.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

II.1 – Constitucionalidade e Competência Legislativa

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

"Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

A declaração de utilidade pública municipal insere-se no âmbito do interesse local, constituindo reconhecimento legislativo de entidade que presta relevantes serviços comunitários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 09:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p330ff906c4e9a

II.2 – Legalidade e Juridicidade

A matéria encontra respaldo na Lei Municipal nº 307/1979, que estabelece requisitos para declaração de utilidade pública.

A documentação comprova que a Associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, atua em benefício coletivo, não distribui lucros e desenvolve atividades comunitárias.

II.3 – Constitucionalidade Formal

O Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, não cria despesas obrigatórias nem altera estrutura administrativa.

II.4 – Técnica Legislativa

O texto apresenta redação adequada e compatível com a Lei Complementar nº 95/1998.

II.5 – Adequação ao Interesse Público

A entidade exerce função social relevante, especialmente na gestão do abastecimento de água da comunidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 71/2025 atende aos requisitos constitucionais e legais.

Assim, manifesta-se **pelo prosseguimento da tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 71/2025.**

Rio Negro/PR, 20 de fevereiro de 2026.

Isabel Cristina Grossl

Presidente da Comissão

Geovane de Lima

Relator

Élcio Josué Colaço

Membro

Assinado pela **VEREADORA** ISABEL CRISTINA GROSSL ***.782.539-** em 23/02/2026 10:08:01
Assinatura digital avançada.

Assinado pelo **VEREADOR** GEOVANE DE LIMA ***.249.829-** em 23/02/2026 10:07:36
Assinatura digital avançada.

Assinado pelo **VEREADOR** ELCIO JOSUE COLAÇO ***.725.519-** em 23/02/2026 09:55:15
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 09:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p330ff906c4e9a